

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
030ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56
REUNIÃO 030 – 2026

Aos 21 (vinte e um) dias de agosto de 2026, às 11h30 (onze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros da Diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 32 do Estatuto Social da CCEE, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos diretores Ricardo Takemitsu Simabuku, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, e Vital do Rego Neto, ausente, justificadamente, a diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, convidando a mim, Guilherme Mata, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Contestação do agente Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda. (PRINCESA SUPERMERCADOS ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36813/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
3. Contestação do agente Nutriplan Indústria e Comércio S.A. (NUTRIPLAST ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36300/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
4. Contestação do agente Miragina S.A. Indústria e Comércio (MIRAGINA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36296/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
5. Contestação do agente Super Líder Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (LIDER ATACADISTA ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36768/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
6. Contestação do agente Kurashiki Chemical Products do Brasil Ltda. (KURASHIKI SE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36365/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
7. Contestação do agente Icavi Indústria de Caldeiras Vale do Itajaí S.A. (ICAVI CALDEIRAS ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36784/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
8. Contestação do agente Associação Evangélica Beneficente de Londrina (HOSPITAL EVANGELICO ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36748/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
9. Contestação do agente Indústria e Comércio de Vidros Guaporé Ltda. (GUAPORE SINOP ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36466/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
10. Contestação do agente GR Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A. (GR QUIMICA ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36520/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
11. Contestação do agente Dechra Brasil Produtos Veterinários Ltda. (DECHRA ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36503/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
12. Contestação do agente Corabre Cromagem Dura Ltda. (CORABRE ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36649/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
13. Contestação do agente CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CESUMAR ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36720/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
14. Contestação do agente Thermoplast Industrial de Plásticos Ltda. (THERMOPLAST CL 514), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36769/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
15. Contestação do agente Vidrolar Comercial de Vidros Ltda. (VIDROLAR CL 514), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36643/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
16. Contestação do agente Spunflex S.A. Indústria de Plásticos (SPUNLFEX), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36544/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
17. Contestação do agente Sim Rede de Postos Ltda. (SIM REDE DE POSTOS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36219/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
18. Contestação do agente Orleplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (ORLEPLAST), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36326/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;

19. Contestação do agente Cooperativa Central Aurora Alimentos (AURORA MATRIZ), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36811/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
20. Contestação do agente Industrial Arbhores Compensados Ltda. (ARBHORES COMPENSADOS CL 514), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36717/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
21. Contestação do agente Iberia Indústria de Embalagens Ltda. (IBERIA EMBALAGENS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36288/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
22. Contestação do agente Usiquímica do Brasil Ltda. (USIQUIMICA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36674/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
23. Contestação do agente Philco Eletrônicos S.A. (PHILCO MATRIZ), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36364/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
24. Contestação do agente Tecidos Fiama Limitada (FIAMA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36545/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
25. Contestação do agente Apex Tool Group Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. (APEX), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36762/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
26. Contestação do agente Scholle Ltda. (SCHOLLE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36565/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
27. Contestação do agente Textru Tecnologia em Extrusão de Alumínio Ltda. (TEXTRU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36804/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
28. Contestação do agente Plásticos Independência Ltda. (PLASTICOS INDEPENDENCIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36363/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
29. Contestação do agente Gama Comercializadora de Energia Ltda. (GAMA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36482/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
30. Contestação do agente Plásticos do Paraná Ltda. (PLASTICOS PR), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36222/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;

Ato contínuo, os diretores apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, em razão da ausência justificada da diretora relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 31, inciso XV do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1512 RD 030ª)

2. Contestação do agente Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda. (PRINCESA SUPERMERCADOS ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36813/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que: i) a contestação apresentada não contém assinatura do representante legal do agente notificado, em desconformidade com a premissa 3.4, alínea “f”, do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Comercialização - Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas; ii) a ausência de assinatura impede a verificação da regularidade da manifestação apresentada e, conseqüentemente, seu regular conhecimento; iii) ainda que superado o referido vício formal, a penalidade foi regularmente apurada, nos termos da regulamentação e das Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis, não tendo sido identificada qualquer incorreção em sua apuração ou cálculo; e iv) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, não conhecer da contestação apresentada pelo agente Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda. (PRINCESA SUPERMERCADOS ESP) em face do Termo de Notificação nº CCEE36813/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, referente à apuração de abril de 2026 em razão da ausência de assinatura do representante legal no documento apresentado, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 31.379,11 (trinta e um mil, trezentos e setenta e nove Reais e onze centavos), consignando,

ainda, que, mesmo se superado o vício formal, não haveria fundamento para afastamento ou suspensão da penalidade. (Deliberação 1513 RD 030ª)

3. Contestação do agente Nutriplan Indústria e Comércio S.A. (NUTRIPLAST ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36300/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que: i) a contestação apresentada não contém assinatura do representante legal do agente notificado, em desconformidade com a premissa 3.4, alínea “f”, do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Comercialização - Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas; ii) a ausência de assinatura impede a verificação da regularidade da manifestação apresentada e, conseqüentemente, seu regular conhecimento; iii) ainda que superado o referido vício formal, a penalidade foi regularmente apurada, nos termos da regulamentação e das Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis, não tendo sido identificada qualquer incorreção em sua apuração ou cálculo; e iv) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, não conhecer da contestação apresentada pelo agente Nutriplan Indústria e Comércio S.A. (NUTRIPLAST ESP) em face do Termo de Notificação nº CCEE36300/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, referente à apuração de abril de 2026 em razão da ausência de assinatura do representante legal no documento apresentado, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 18.531,01 (dezoito mil, quinhentos e trinta e um Reais e um centavo), consignando, ainda, que, mesmo se superado o vício formal, não haveria fundamento para afastamento ou suspensão da penalidade. (Deliberação 1514 RD 030ª)

4. Contestação do agente Miragina S.A. Indústria e Comércio (MIRAGINA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36296/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Miragina S.A Indústria e Comércio (MIRAGINA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36296/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 3.754,44 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro Reais e quarenta e quatro centavos). (Deliberação 1515 RD 030ª)

5. Contestação do agente Super Líder Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (LIDER ATACADISTA ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36768/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Super Líder

Alimentos Ltda Em Recuperação Judicial (LIDER ATACADISTA ESP), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36768/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 17.852,29 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e dois Reais e vinte e nove centavos). (Deliberação 1516 RD 030ª)

6. Contestação do agente Kurashiki Chemical Products do Brasil Ltda. (KURASHIKI SE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36365/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Kurashiki Chemical Products do Brasil Ltda. (KURASHIKI SE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36365/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 4.005,40 (quatro mil e cinco Reais e quarenta centavos). (Deliberação 1517 RD 030ª)

7. Contestação do agente Icavi Indústria de Caldeiras Vale do Itajaí S.A. (ICAVI CALDEIRAS ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36784/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Icavi Indústria de Caldeiras Vale do Itajaí S/A (ICAVI CALDEIRAS ESP), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36784/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 2.827,90 (dois mil, oitocentos e vinte e sete Reais e noventa centavos). (Deliberação 1518 RD 030ª)

8. Contestação do agente Associação Evangélica Beneficente de Londrina (HOSPITAL EVANGELICO ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36748/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Associação Evangélica Beneficente de Londrina (HOSPITAL EVANGELICO ESP), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36748/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser

mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 8.356,30 (oito mil, trezentos e cinquenta e seis Reais e trinta centavos). (Deliberação 1519 RD 030ª)

9. Contestação do agente Indústria e Comércio de Vidros Guaporé Ltda. (GUAPORE SINOP ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36466/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Indústria e Comércio de Vidros Guaporé Ltda. (GUAPORE SINOP ESP), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36466/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 2.485,04 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais e quatro centavos). (Deliberação 1520 RD 030ª)

10. Contestação do agente GR Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A. (GR QUIMICA ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36520/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente GR Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A. (GR QUIMICA ESP), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36520/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa Reais e setenta centavos). (Deliberação 1521 RD 030ª)

11. Contestação do agente Dechra Brasil Produtos Veterinários Ltda. (DECHRA ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36503/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que: i) não restou comprovada a regularidade da representação do signatário da contestação, em desconformidade com a premissa 3.4, alínea “f”, do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Comercialização - Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, que exige a identificação e a assinatura do representante legal do agente notificado; ii) a ausência de comprovação dos poderes de representação impede o regular conhecimento da contestação; iii) ainda que superado o referido vício formal, a penalidade foi regularmente apurada, nos termos da regulamentação e das Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis, não tendo sido identificada qualquer incorreção em sua apuração ou cálculo; e iv) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, não conhecer da contestação apresentada pelo agente Dechra Brasil Produtos

Veterinários Ltda. (DECHRA ESP) em face do Termo de Notificação nº CCEE36503/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, referente à apuração de abril de 2026, em razão da ausência de comprovação da regularidade da representação de seu signatário, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 4.368,11 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito Reais e onze centavos), consignando, ainda, que, mesmo se superado o vício formal, não haveria fundamento para afastamento ou suspensão da penalidade. (Deliberação 1522 RD 030ª)

12. Contestação do agente Corabre Cromagem Dura Ltda. (CORABRE ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36649/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Corabre Cromagem Dura Ltda. (CORABRE ESP), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36649/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.835,17 (mil oitocentos e trinta e cinco Reais e dezessete centavos). (Deliberação 1523 RD 030ª)

13. Contestação do agente CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CESUMAR ESP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36720/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CESUMAR ESP), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36720/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 20.117,19 (vinte mil, cento e dezessete Reais e dezenove centavos). (Deliberação 1524 RD 030ª)

14. Contestação do agente Thermoplast Industrial de Plásticos Ltda. (THERMOPLAST CL 514), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36769/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Thermoplast Industrial de Plásticos

Ltda. (THERMOPLAST CL 514), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36769/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 12.871,26 (doze mil, oitocentos e setenta e um Reais e vinte e seis centavos). (Deliberação 1525 RD 030ª)

15. Contestação do agente Vidrolar Comercial de Vidros Ltda. (VIDROLAR CL 514), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36643/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Vidrolar Comercial de Vidros Ltda. (VIDROLAR CL 514), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36643/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 6.979,78 (seis mil, novecentos e setenta e nove Reais e setenta e oito centavos). (Deliberação 1526 RD 030ª)

16. Contestação do agente Spunflex S.A. Indústria de Plásticos (SPUNLFEX), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36544/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Spunflex S.A. Indústria de Plásticos (SPUNLFEX), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36544/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 10.331,86 (dez mil, trezentos e trinta e um Reais e oitenta e seis centavos). (Deliberação 1527 RD 030ª)

17. Contestação do agente Sim Rede de Postos Ltda. (SIM REDE DE POSTOS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36219/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Sim Rede de Postos Ltda. (SIM REDE DE POSTOS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36219/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de

abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 34.959,79 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove Reais e setenta e nove centavos). (Deliberação 1528 RD 030ª)

18. Contestação do agente Orleplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (ORLEPLAST), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36326/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Orleplast Indústria e Comercio de Plásticos Ltda (ORLEPLAST), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36326/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 16.115,40 (dezesseis mil, cento e quinze Reais e quarenta centavos). (Deliberação 1529 RD 030ª)

19. Contestação do agente Cooperativa Central Aurora Alimentos (AURORA MATRIZ), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36811/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cooperativa Central Aurora Alimentos (AURORA MATRIZ), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36811/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 317.459,72 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e nove Reais e setenta e dois centavos). (Deliberação 1530 RD 030ª)

20. Contestação do agente Industrial Arbhores Compensados Ltda. (ARBHORES COMPENSADOS CL 514), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36717/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Industrial Arbhores Compensados Ltda. (ARBHORES COMPENSADOS CL 514), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36717/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser

mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 4.435,59 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta e nove centavos). (Deliberação 1531 RD 030ª)

21. Contestação do agente Iberia Indústria de Embalagens Ltda. (IBERIA EMBALAGENS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36288/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que: i) a contestação apresentada não contém assinatura do representante legal do agente notificado, em desconformidade com a premissa 3.4, alínea “f”, do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Comercialização - Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas; ii) a ausência de assinatura impede a verificação da regularidade da manifestação apresentada e, conseqüentemente, seu regular conhecimento; iii) ainda que superado o referido vício formal, a penalidade foi regularmente apurada, nos termos da regulamentação e das Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis, não tendo sido identificada qualquer incorreção em sua apuração ou cálculo; e iv) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, não conhecer da contestação apresentada pelo agente Iberia Indústria de Embalagens Ltda. (IBERIA EMBALAGENS) em face do Termo de Notificação nº CCEE36288/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, referente à apuração de abril de 2026 em razão da ausência de assinatura do representante legal no documento apresentado, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 10.180,71 (dez mil, cento e oitenta Reais e setenta e um centavos), consignando, ainda, que, mesmo se superado o vício formal, não haveria fundamento para afastamento ou suspensão da penalidade. (Deliberação 1532 RD 030ª)

22. Contestação do agente Usiquímica do Brasil Ltda. (USIQUIMICA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36674/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usiquímica do Brasil Ltda. (USIQUIMICA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36674/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 7.896,98 (sete mil, oitocentos e noventa e seis Reais e noventa e oito centavos). (Deliberação 1533 RD 030ª)

23. Contestação do agente Philco Eletrônicos S.A. (PHILCO MATRIZ), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36364/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Philco Eletrônicos S.A. (PHILCO MATRIZ), em sua contestação ao Termo de

Notificação nº CCEE36364/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 38.089,97 (trinta e oito mil, oitenta e nove Reais e noventa e sete centavos). (Deliberação 1534 RD 030ª)

24. Contestação do agente Tecidos Fiama Limitada (FIAMA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36545/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Tecidos Fiama Limitada (FIAMA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36545/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 2.332,77 (dois mil, trezentos e trinta e dois Reais e setenta e sete centavos). (Deliberação 1535 RD 030ª)

25. Contestação do agente Apex Tool Group Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. (APEX), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36762/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, em razão da ausência justificada da diretora relatora Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Apex Tool Group Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. (APEX), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36762/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 6.560,17 (seis mil quinhentos e sessenta reais e dezessete centavos). (Deliberação 1536 RD 030ª)

26. Contestação do agente Scholle Ltda. (SCHOLLE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36565/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, em razão da ausência justificada da diretora relatora Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Scholle Ltda. (SCHOLLE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36565/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação

da penalidade no valor total de R\$ 2.560,79 (dois mil, quinhentos e sessenta Reais e setenta e nove centavos). (Deliberação 1537 RD 030^a)

27. Contestação do agente Textru Tecnologia em Extrusão de Alumínio Ltda. (TEXTRU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36804/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, em razão da ausência justificada da diretora relatora Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que: i) a contestação apresentada não contém assinatura do representante legal do agente notificado, em desconformidade com a premissa 3.4, alínea “f”, do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Comercialização - Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas; ii) a ausência de assinatura impede a verificação da regularidade da manifestação apresentada e, consequentemente, seu regular conhecimento; iii) ainda que superado o referido vício formal, a penalidade foi regularmente apurada, nos termos da regulamentação e das Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis, não tendo sido identificada qualquer incorreção em sua apuração ou cálculo; e iv) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores decidiram, por unanimidade, não conhecer da contestação apresentada pelo agente Textru Tecnologia em Extrusão de Alumínio Ltda. (TEXTRU) em face do Termo de Notificação nº CCEE36804/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, referente à apuração de abril de 2026 em razão da ausência de assinatura do representante legal no documento apresentado, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), consignando, ainda, que, mesmo se superado o vício formal, não haveria fundamento para afastamento ou suspensão da penalidade. (Deliberação 1538 RD 030^a)

28. Contestação do agente Plásticos Independência Ltda. (PLASTICOS INDEPENDENCIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36363/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, em razão da ausência justificada da diretora relatora Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Plásticos Independência Ltda. (PLASTICOS INDEPENDENCIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36363/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 4.575,94 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco Reais e noventa e quatro centavos). (Deliberação 1539 RD 030^a)

29. Contestação do agente Gama Comercializadora de Energia Ltda. (GAMA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36482/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, em razão da ausência justificada da diretora relatora Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que (i) a penalidade por insuficiência de lastro foi regularmente apurada de acordo com a regulamentação vigente; (ii) não foi demonstrada qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; (iii) não foi identificada hipótese relacionada à recontabilização que justifique o cancelamento ou o sobrestamento da penalidade; e (iv) inexistem elementos jurídicos aptos a determinar conduta diversa pela CCEE ou a suspender a exigibilidade da penalidade apurada,

uma vez que a obrigação não está sujeita aos efeitos da Lei 11.101/2005; os diretores decidiram, por unanimidade, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Gama Comercializadora de Energia Ltda. (GAMA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36482/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$142.375,93 (cento e quarenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos). (Deliberação 1540 RD 030ª)

30. Contestação do agente Plásticos do Paraná Ltda. (PLASTICOS PR), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36222/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, em razão da ausência justificada da diretora relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando as análises técnicas realizadas, bem como que i) a insuficiência de lastro foi regularmente apurada, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto nº 5.163/2004, do art. 7º, inciso II e § 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do Módulo ‘Penalidades de Energia’ das Regras de Comercialização vigentes; ii) não há qualquer incorreção na apuração da insuficiência de lastro ou no cálculo da penalidade; e iii) circunstâncias decorrentes da relação contratual com terceiros não afastam a responsabilidade regulatória do agente pela manutenção de cobertura contratual suficiente nem constituem hipótese normativa apta a afastar a incidência da penalidade ou a impor atuação diversa à CCEE; os diretores **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Plásticos do Paraná Ltda. (PLASTICOS PR), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE36222/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 14.599,68 (quatorze mil, quinhentos e noventa e nove Reais e sessenta e oito centavos). (Deliberação 1541 RD 030ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Diretor agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos diretores presentes.

São Paulo, 21 de agosto de 2026

Ricardo Takemitsu Simabuku

Eduardo Rossi Fernandes

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ASS FAZENDA BOA VISTA	ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DO COMPLEXO FAZENDA BOA VISTA	09.278.170/0001-07	Consumidor Especial	01/08/2026	01/08/2026
CRONIMET	CRONIMET BRASIL LTDA	03.374.355/0002-10	Consumidor Especial	01/08/2026	01/08/2026
EXTRACAO UNIV	UNIVERSAL EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA	00.246.886/0001-58	Consumidor Especial	01/08/2026	01/08/2026
METALRIOPED	METALURGICA RIOPEDRENSE LTDA	02.567.868/0001-01	Consumidor Especial	01/08/2026	01/08/2026
PACK IN BAG	PACK-IN-BAG INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA	04.773.641/0001-30	Consumidor Especial	01/08/2026	01/08/2026
W M LAMINACAO	W M LAMINACAO E FUNDICAO LTDA	10.855.315/0001-74	Consumidor Especial	01/08/2026	01/08/2026
XPEX 03 EMPREENDIMEN TOS	XPEX II 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	44.120.099/0001-30	Consumidor Especial	01/08/2026	01/08/2026
PLATODIESEL PECAS	PLATODIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.	05.371.573/0001-45	Consumidor Livre	01/08/2026	01/08/2026